DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/08/2023 | Edição: 156-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1

Órgão: Ministério das Mulheres/Gabinete da Ministra

PORTARIA Nº 226, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Institui, no âmbito do Ministério das Mulheres, o Fórum Nacional Permanente de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo, da Floresta e das Águas.

A MINISTRA DE ESTADO DAS MULHERES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério das Mulheres, o Fórum Nacional Permanente de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo, da Floresta e das Águas com o objetivo de propor, avaliar e monitorar políticas de prevenção e de enfrentamento à violência contra as mulheres do Campo, da Floresta e das Águas.

Art. 2º Ao Fórum Nacional Permanente de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo, da Floresta e das Águas compete:

I - propor, avaliar e monitorar políticas de prevenção e de enfrentamento à violência contra as mulheres do Campo, da Floresta e das Águas;

II - propor e elaborar estudos e diagnósticos sobre o fenômeno da violência contra as mulheres do campo, da floresta e das águas, bem como quanto ao acesso e características dos serviços especializados ou não especializados de atendimento a mulheres em situação de violência; e

III - fortalecer a articulação entre os organismos responsáveis pelas políticas para as mulheres da União, Estados e Municípios, e as organizações da sociedade civil com experiência de atuação no âmbito da pauta das mulheres do Campo, da Floresta e das Águas;

Art. 3º O Fórum será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres, que o coordenará;

II - Assessoria do Campo, das Florestas e das Águas;

III - Assessoria de Meio Ambiente e Justiça Climática;

IV - Assessoria de Participação Social e Diversidade;

V - Representações de associações, sindicatos, ou movimento de mulheres trabalhadoras do campo, da floresta e das águas, de diferentes segmentos de atuação.

§ 1º Cada integrante do Fórum terá uma pessoa suplente, que a substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º As integrantes do Fórum e respectivas suplentes serão indicadas pelas titulares dos órgãos e entidades da sociedade civil que representam e designadas em ato da Ministra de Estado das Mulheres.

§ 3º a Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres do Ministério das Mulheres dará o apoio técnico, logístico e administrativo para as atividades do Fórum Nacional Permanente de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo, da Floresta e das Águas.

Art. 4º Poderão ser convidados a compor o Fórum representantes dos seguintes órgãos, sem direito a voto:

I - Ministério da Agricultura e Pecuária;

II - Ministério da Igualdade Racial;

III - Ministério da Justiça e Segurança Pública;

IV - Ministério da Pesca e Aquicultura;

V - Ministério da Saúde;

VI - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

VII - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

VIII - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

IX - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e

X - Ministério dos Povos indígenas.

Parágrafo único: Poderão ser convidados, nas mesmas condições previstas no caput, representantes de outros órgãos e entidades públicas e privadas, organismos internacionais, órgãos do sistema de justiça, especialistas, pesquisadores e técnicos, dentre outros, a critério das integrantes do Fórum.

Art. 5º O fórum reunir-se-á em caráter ordinário trimestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado pela Coordenação ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º O quórum de reunião é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples dos membros presentes.

§ 2º Além do voto ordinário, a Coordenação do Fórum terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º Os membros do Fórum que se encontrarem no Distrito Federal reunir-se-ão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 6º. A participação no Fórum será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º O Ministério das Mulheres poderá editar atos normativos para regulamentar as demais condições e fluxos necessários à implementação do Fórum Nacional Permanente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2023.

APARECIDA GONÇALVES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.